

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 006/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES JUNTO AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº 1192, de 17 de julho de 2017, Arts. 6º e 9º, **DECRETA:**

Art.1º - O presente Decreto regulamenta a organização e funcionamento dos Conselhos Escolares junto as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e o processo de eleição de seus membros, como segue:

Capítulo I DA FINALIDADE E DA FUNÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

- Art. 2° Os Conselhos Escolares, entidades sem fins lucrativos, representativas da comunidade escolar, congregarão professores, servidores administrativos, alunos a partir de 18 (dezoito) anos de idade e pais de alunos de forma paritária e escolhidos em eleição direta, e organizar-se-ão sob a forma de sociedade civil, regendo-se por estatuto próprio.
- Art. 3º Os Conselhos Escolares são órgãos colegiados com função deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora no que se refere às questões pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, visando a Gestão Democrática e o exercício da cidadania.
- § 1º A função consultiva possui caráter de assessoramento, analisando as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da unidade escolar e emitindo sugestões ou soluções, que poderão ou não ser acatadas pela direção da escola.
- § 2º A função deliberativa quando aprova, decide e vota sobre assuntos pertinentes às ações da escola nos âmbitos administrativo, pedagógico e financeiro, compreende a ação de decidir sobre o projeto político-pedagógico e outros assuntos da escola, aprovar encaminhamentos de problemas, garantir a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas do Sistema Municipal de Ensino e sobre a organização e o funcionamento geral da escola, propondo à direção as ações necessárias para serem

X



desenvolvidas. Elaborar as normas internas da escola sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógicos, administrativo ou financeiro.

§ 3º - A função de fiscalização/avaliativa quando exerce o papel de controle, ficando subordinado apenas à Assembleia Geral, órgão máximo de decisão da comunidade escolar. Refere-se ao acompanhamento sistemático da execução do Projeto Político-Pedagógico e financeiro através do Plano de Aplicação de recursos recebidos pela unidade escolar de órgãos públicos de entes federados e de recursos privados, de acordo com as normas estabelecidas, recorrendo à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, quando necessário.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º - O Conselho Escolar compõe-se de:

I- Diretoria;

II-Conselho Fiscal.

Art. 5°- O Conselho Escolar será eleito para um mandato de 02(dois) anos com o direito de uma recondução consecutiva. E sua composição obedecerá ao critério da paridade, contemplando os quatro segmentos que compõem a comunidade escolar: 25% de professores, 25% de funcionários, 25% de alunos, 25% de pais ou responsáveis pelos alunos. Sendo 04(quatro) conselheiros por segmento, perfazendo um total de 16 (dezesseis) conselheiros: 08(oito) titulares e 08(oito) suplentes.

Parágrafo Único. O Diretor Geral da Unidade de Ensino é o único membro nato do Conselho Escolar, e sua condição de conselheiro dá-se na vigência do seu mandato.

Art. 6°- O Conselho Escolar em sua primeira reunião elegerá dentre seus membros a Diretoria que terá a seguinte composição:

- I- Presidente;
- II Vice-presidente;
- III -Primeiro Secretário:
- IV- Segundo Secretário;
- V Primeiro Tesoureiro;
- VI- Segundo Tesoureiro;
- VII-Primeiro Ouvidor:
- VIII-Segundo Ouvidor.

*



Parágrafo Único. O presidente e o tesoureiro do Conselho Escolar deverão ser representantes do segmento professor (efetivo) e/ou funcionário. Nas faltas, ausências e/ou impedimentos do presidente, assumirá o vice-presidente.

Art. 7°- Compete à Diretoria:

I- Fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho Escolar;

II-Exercer as atribuições do Estatuto e as que lhes venham a ser legalmente conferidas.

Art. 8° - O Conselho Fiscal será constituído por 04 (quatro) membros efetivos e 04(quatro) membros suplentes, considerando a paridade dos segmentos: 01(um) professor, 01(um) funcionário, 01(um) pai e 01(um) aluno.

A composição dar-se-á da seguinte forma:

1º Conselheiro - 1º Suplente

2º Conselheiro - 2º Suplente

3º Conselheiro - 3º Suplente

4º Conselheiro - 4º Suplente

Art. 9° - Os cargos titulares deverão ser ocupados pelos membros mais votados. Os menos votados ocuparão a suplência, seguindo a ordem de votação. Considerando que o diretor é o membro nato e faz parte do segmento professor, como titular, preferencialmente, deve assumir o cargo de Presidente, nada impedindo que este seja escolhido entre os membros titulares.

Capítulo III DO ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 10 - As normas de funcionamento do Conselho Escolar, como as atribuições, os direitos, as obrigações do Presidente e dos membros, deverão ser especificadas no documento denominado de Estatuto do Conselho Escolar, o qual deverá ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da primeira reunião do Colegiado.

Art. 11- O Conselho Escolar da unidade escolar deverá protocolar na Secretaria Municipal de Educação, para a convalidação do Estatuto do Conselho Escolar, os seguintes documentos:

De

لے



- I Estatuto original e 01 (uma) cópia, assinados pelos membros do Conselho Escolar;
- II Cópia da Ata da Assembleia Geral da comunidade escolar que aprovou o Estatuto do Conselho Escolar;
- III Lista de presença contendo assinatura dos participantes da referida Assembleia
 Geral:
- IV Cópia do Edital de Convocação para Assembleia Geral;
- VI- Ofício de encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Educação, solicitando análise, manifestação legal e autenticação de validação do Estatuto do Conselho Escolar.

Parágrafo Único. Após validação do Estatuto do Conselho Escolar pela Secretaria Municipal de Educação, o Presidente do Conselho Escolar deverá registrar o documento no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas do Município.

Capítulo IV DA INSTALAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES

- Art. 12 A Eleição para o Conselho Escolar será realizada, a cada 02 (dois) anos, por voto direto e secreto, mediante convocação feita por edital. Caberá a Comissão Eleitoral a fixação do calendário do processo eleitoral no âmbito da Unidade de Ensino para escolha dos integrantes do Conselho Escolar.
- Art. 13 A Comissão Pró-Gestão Democrática juntamente com a Comissão Eleitoral Escolar ficará na incumbência de elaborar o Edital de convocação.
- Art. 14 São considerados Eleitores os alunos a partir de 14(quatorze) anos de idade e para candidatura a partir de 18 (dezoito) anos e que possua identidade e CPF- Cadastro de Pessoas Físicas. Os alunos com idade abaixo de 14 (quatorze) anos será representados pelos pais ou responsáveis.
- **Parágrafo Único**. Havendo menores de 14 (quatorze) anos de idade poderá um dos familiares desse aluno ou responsável votar no segmento aluno e um dos pais votar no segmento pais, devendo estes eleitores apresentar documento comprobatório que é genitor/genitora ou responsável pelo menor.
- Art.15 Os membros do segmento professores e funcionários poderão votar em todas as escolas em que tenham exercício efetivo, caso tenha interesse em candidatar-se deverá fazer opção por uma das unidades.
- Art. 16 O candidato somente poderá inscrever-se em um único segmento escolar.

2

De



- Art. 17 Os pais e responsáveis votarão uma única vez, representando seu segmento, independente do número de filhos matriculados na Unidade de Ensino;
- Art. 18 Terão direito a voto na eleição, um dos pais ou responsáveis legal;
- Art. 19 Os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar uma única vez, optando pelo segmento que desejar representar;
- Art. 20 Se o representante de um segmento já passou por 02(dois) mandatos e atualmente passou a pertencer a outro segmento poderá candidatar-se neste.
- Art. 21 Antes de findar os mandatos realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho, respeitando os prazos da administração anterior.
- Art.22 Havendo empate dos candidatos, em qualquer segmento, serão adotados os critérios: Maior tempo na unidade de ensino e Aquele que possuir maior idade.

Capítulo V DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art.23 A Assembleia Geral é o fórum máximo de decisão da comunidade escolar. É constituída pela totalidade dos membros, sendo soberana em suas deliberações, respeitando a legislação vigente.
- Art.24- Compõe a Assembleia Geral:
- I- Professores da Escola;
- II- Pais ou responsáveis de alunos da escola;
- III- Alunos da escola;
- IV- Funcionários da Escola.
- Art. 25 Compete a Assembleia Geral:
- I- Fundar o Conselho Escolar;
- II- Discutir e aprovar o estatuto da entidade;
- III- Destituir o Conselho Escolar quando necessário fundamentado na legislação vigente;
- IV- Deliberar sobre assuntos que ultrapassem a instância do Conselho Escolar, obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único. As demais competências serão acrescentadas quando na elaboração do Estatuto do Conselho pela Diretoria Eleita.

2



Art. 26 - As Assembleias Gerais, por segmento para eleição dos membros do Conselho Escolar serão convocadas mediante edital em que conste explicitamente objetivo, data, horário e local de realização afixada em espaço visível no âmbito da Unidade de Ensino, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único. As Assembleias mencionadas neste artigo serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros do segmento ou, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário previsto para primeira convocação, com a presença mínima por segmento.

Capítulo VI DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

- Art. 27 A primeira eleição para instalação do Conselho Escolar será organizada por uma Comissão Eleitoral Escolar, representativa dos segmentos: professor, funcionário administrativo, pais e/ou alunos e responsáveis, eleita em Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Geral da Unidade de Ensino e realizada especificamente para este fim, obedecida a paridade e acompanhada pela Comissão Pró-Gestão Democrática e Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 28 A Comissão Eleitoral Escolar será composta de 04 (quatro) membros do Conselho Escolar que não forem candidatos e na impossibilidade destes, será escolhida outra comissão paritária, composta de membros da comunidade escolar.
- Art. 29 É vedada a candidatura de membro da Comissão Eleitoral Escolar como candidato de qualquer segmento da unidade escolar, assim como sua participação de forma direta ou indireta, na campanha dos candidatos no curso do processo eleitoral.
- Art. 30 Compete à Comissão Escolar Eleitoral:
- I Na primeira reunião, eleger o Presidente da Comissão, dentre os membros maiores de 18(dezoito) anos;
- II Divulgar o Edital de convocação do processo de eleição escolar;
- III Registrar em atas próprias todos os trabalhos pertinentes ao processo Eleitoral, as quais deverão ser lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes e colocadas a disposição da comunidade escolar;
- IV Assegurar a transparência do processo eleitoral;
- V Registrar e homologar os candidatos de cada segmento de forma independente, atribuindo-lhes numeração crescente de acordo com a ordem de data e hora da respectiva inscrição, iniciando pelo número 01 (um);

De



- VI Receber qualquer impugnação referente a registro do candidato até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da correspondente homologação;
- VII Fiscalizar o processo da propaganda eleitoral, conforme edital de convocação do processo eleitoral, assegurando oportunidades iguais a todos candidatos em cada segmento;
- VIII Elaborar a relação dos professores, funcionários, alunos, pai, mãe ou responsável legal, para identificação dos eleitores de cada segmento, publicando a lista de eleitores aptos a votar na eleição;
- IX Constituir e indicar um Presidente para cada mesa eleitoral. Cada segmento possuirá uma mesa eleitoral devidamente identificada, composta por integrantes da comunidade escolar, que não seja inscrito como candidato de algum dos segmentos;
- X Constituir mesas escrutinadoras para cada segmento, devidamente identificada,
 composta por integrantes da comunidade escolar, indicando um Presidente para cada mesa;
- XI- Credenciar até 02 (dois) fiscais para cada candidato registrado e homologado, pertencentes a comunidade escolar, para acompanhar o processo de votação e escrutínio;
- XII Capacitar antes do pleito os mesários e escrutinadores sobre o processo eleitoral;
- XIII- Divulgar as normas e o funcionamento do processo eleitoral, estimulando a participação da comunidade escolar;
- XIV- Receber qualquer reclamação referente à violação ao processo eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição através de entrega de formulário de registro da ocorrência acompanhado dos documentos de comprovação do fato;
- XV Analisar e emitir Parecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sobre as impugnações e reclamações apresentadas à Comissão Escolar Eleitoral e remetendo todos os recursos interpostos à Comissão Pró-Gestão Democrática para julgamento;
- XVI Confeccionar e distribuir ao Presidente de cada mesa eleitoral as cédulas para votação;
- XVII Providenciar todo o material necessário à eleição;
- XVIII Organizar debate em cada segmento, para apresentação de exposição de motivos de cada candidato inscrito, aberto a comunidade escolar;



- XIX Remeter todos os casos omissos à Comissão Pró-Gestão Democrática;
- XX Arquivar toda a documentação referente ao processo eleitoral na Unidade Escolar.
- Art. 31 A Comissão Eleitoral Escolar deverá ficar atenta quanto aos prazos de publicação do edital convocando as eleições dos conselhos escolares, inscrições, homologação e publicação de nomes dos candidatos.
- Art. 32 A eleição para Conselheiros deve ser seguida das seguintes etapas:
- I- Comissão Organizadora da Eleição:
- II- Publicação do Edital de convocação;
- III- Realização de assembleia geral por segmento para uma pré-inscrição dos candidatos;
- IV-Inscrição dos candidatos;
- V- Homologação das candidaturas;
- VI- Campanha dos Candidatos;
- VII- Eleição Direta Secreta.

Capítulo VIII DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- Art. 33- Os candidatos a membro do Conselho Escolar deverão apresentar toda documentação no ato de inscrição, que são:
- I Aos candidatos professores e funcionários concursados e efetivos na escola deverão apresentar comprovante de lotação e efetivo exercício na escola quando do início do processo eleitoral, a ser fornecido pela Direção da Escola;
- II- Aos candidatos do segmento aluno da escola, comprovante de que se encontra regulamente matriculado na unidade escolar, declarando frequência e idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III- Aos candidatos do segmento pais de alunos, comprovante da unidade escolar de que possui filho(a) regularmente matriculado na educação infantil ou no ensino fundamental na escola.

Parágrafo único - As escolas que não tiverem alunos matriculados maiores de 18 (dezoito) anos de idade os candidatos ao Conselho Escolar serão os pais ou responsáveis pelo aluno.

8



Art. 34 Todos os candidatos deverão apresentar cópias de documentos pessoais no momento das inscrições e comprovantes de residência.

Capítulo IX DA CAMPANHA DO PROCESSO ELEITORAL

- Art.35 A divulgação dos candidatos consistirá em sua participação em debates organizados pela Comissão Eleitoral Escolar, para apresentar aos membros do segmento do qual será representante, sua motivação e propostas à frente da função de conselheiro escolar.
- Art.36 A Comissão Eleitoral Escolar fixará critérios que assegurem oportunidades iguais aos candidatos para propaganda eleitoral dentro das dependências da escola.
- Art.37 Fica vedada a distribuição de brindes, realização de shows, distribuição de alimentos, propaganda em rádio, televisão, jornais ou revistas, transporte de eleitores, ou qualquer outra forma de aliciamento ao eleitor.
- Art. 38 Fica vedada a participação do diretor da Unidade Escolar nas campanhas durante o processo eleitoral.

Parágrafo único. A comprovação da prática de qualquer das faltas acima implica na cassação do Registro do candidato.

Art. 39 - O processo eleitoral é circunscrito à comunidade escolar, vedada à participação de entidades ou organizações estranhas à mesma, cabendo à Comissão Eleitoral Escolar informar aos membros da comunidade escolar as infrações a este dispositivo.

Capítulo X DA VOTAÇÃO

- Art. 40 No processo eleitoral será adotado o voto direto, único e secreto, em cada segmento da escola, sendo que cada segmento votará no segmento do qual ele pertence. Devendo ser observado o seguinte:
- I- Não será admitido voto por procuração;
- II- Eventual nulidade do voto será decidida de plano pela Comissão Eleitoral Escolar;
- Art. 41 São considerados aptos a votar:
- I Membros do magistério lotados e em efetivo exercício na respectiva escola;
- II Professores e funcionários em gozo de licença de saúde ou em licença maternidade ou paternidade;

Timdade)



- IV Alunos regularmente matriculados na escola maiores 14(quatorze) anos de idade;
- V Pai ou mãe ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na unidade escolar.
- VI- No dia da eleição os nomes dos candidatos a conselheiros devem estar próximo ao local de votação.
- § 2º O pai ou mãe ou responsável legal pelo aluno poderão votar em todas as escolas em que tenham filhos regularmente matriculados;
- Art. 42 A apuração dos votos começará imediatamente após o encerramento do ato de votação pelos componentes da Comissão Eleitoral Escolar.
- Art. 43 Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida, devendo ser concluída.
- Art. 44 Após apuração dos votos, o resultado será registrado em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar e pelos fiscais, e arquivado na escola.

Capítulo XI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 45 - Toda e qualquer impugnação relativa ao registro de candidaturas, ou reclamação relativa ao processo eleitoral, deverá ser arguida por escrito, com provas e fundamentação legal, e protocolada em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral Escolar que encaminhará a Comissão Pró-Gestão Democrática, a qual, em 1ª instância, decidirá dentro do prazo de até 02(dois) dias.

Parágrafo Único. Da decisão de 1ª instância caberá recurso para a Comissão Recursal a ser constituída especificamente para estes fins, através de Portaria, expedida pelo Secretário de Educação do Município, como instância final e irrecorrível, decidirá dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Capítulo XIII DA POSSE

Art. 47 - A Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após homologação do resultado final da eleição, convocará a Assembleia Geral para realização da posse dos novos conselheiros. Momento em que serão lavradas 02(duas) atas, sendo uma com o registro da solenidade da posse e outra estabelecendo as funções dos membros da Diretoria do Conselho Escolar.

Capítulo XII DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

D



Art. 48 - Após a aprovação e posse dos eleitos na assembleia geral a Comissão Eleitoral Escolar afixará no mural da escola a homologação do resultado final dos membros titulares e suplentes em cada segmento escolar e decorridos todos os prazos encaminhará, em até 02 (dois) dias úteis, através de ofício, o resultado à Comissão Pró-Gestão Democrática e à Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo XIV DA VACÂNCIA

Art. 49 - Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade de Ensino, destituição ou morte, o qual será substituído por seu suplente. No caso de não haver suplente, um novo membro deverá ser aclamado em Assembleia Geral do respectivo segmento.

Art. 50 - Compete ao suplente:

- I Substituir o titular em caso de impedimento;
- II Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Capítulo XV DA DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO ESCOLAR

- Art. 51 Os membros do Conselho Escolar poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:
- I- Não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular do Conselho Escolar a 03(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II- Deixar de observar no exercício de suas funções de Conselheiro, as leis e as demais normas vigentes;

Parágrafo único - A destituição de qualquer membro do Conselho Escolar será deliberada pela Assembleia Geral da Comunidade Escolar, após devidamente apurados os fatos, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Capítulo XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 52 A direção da escola, junto com a comissão eleitoral, deverá zelar pelo bom andamento da eleição para que a mesma ocorra com tranquilidade;
- Art.53 A escola deverá proceder à eleição de 03(três) professores, pois 01 (uma) vaga já é do Diretor Geral, que é membro nato do Conselho Escolar.

iga 🔍





- Art. 54 Cada membro do Conselho Escolar, no exercício de seu mandato, tem garantido o direito de manifestar a sua opinião e a do segmento que representa, sem restrição ou punição da parte de seus pares.
- Art. 55 O Presidente do Conselho Escolar poderá solicitar a presença de especialistas para esclarecimentos e/ou orientações para determinada matéria em pauta.
- Art. 56- Nenhum membro poderá exercer, isoladamente, as atribuições do Conselho Escolar.
- Art. 57 Os membros dos Conselhos Escolares não podem ser transferidos ou remanejados das Unidades Escolares até o término do mandato.
- Art. 58 É permitida a participação dos representantes dos grêmios livres nas reuniões dos Conselhos Escolares, ou seja, toda a comunidade escolar com direito a voz e não a voto.
- Art. 59- Os alunos menores emancipados poderão ser candidatos ao Conselho Escolar.
- Art. 60 A Autonomia do Conselho deverá, acima de tudo, respeitar a legislação vigente: Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Estatuto do Conselho Escolar, Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, PCCR- Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações, Estatuto do Magistério e Lei Municipal 1192/2017.
- Art. 61 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

ERALDO JOAQUIM CORDEIRO
Prefeito Municipal

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2018.

> VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DA SILVA Secretária Mun. de Adm. e Rec. Humanos